



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei nº 13-00-OL tornando-se Lei nº 2572-00.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 26.10.2000

E M E N T A

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro e 2001.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 8.190,30 (oito mil, cento e noventa reais e trinta centavos).

REVOGADA LEI Nº 2833/04

Art. 3º. O Subsídio do Vice- Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

REVOGADA LEI Nº 2833/04

Art. 4º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

REVOGADA LEI Nº 2833/04

Art. 5º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço (1/3).

§ 1º - O Vice- Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, a Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo-

terceiro salário, na mesma forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o poder público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
ITAQUI, EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,
Presidente.